



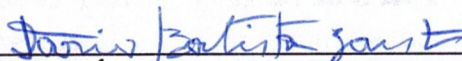
ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Assunto: Solicitação (faz)

São Francisco / SE, 03 de março de 2021.

Como solicita
Solicito Adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Malhada dos Bois / SE, visando a Locação de Veículos.

São Francisco / SE, 03 de março de 2021.



DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

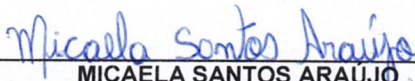
Vimos por meio deste, solicitar autorização para adesão a Ata de Registro de Preços nº. 02/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 03/2021, Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE, que tomamos conhecimento através da publicação no Diário Oficial do Município, compreendendo como nossa necessidade de adesão dos itens abaixo relacionados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal
01	Locação de um veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação / modelo não inferior a 2017, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	Und	01	
	VALOR MENSAL			

Os recursos financeiros para realização da despesa, se autorizada, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara – 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: Próprios.

Segue em anexo justificativa respaldando a necessidade da aquisição do objeto pretendido, a ampla pesquisa de preços efetuada pelo Setor Competente, como também a publicação efetuada pelo Município de Malhada dos Bois / SE, da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para sua análise e posterior deliberação.

Atenciosamente,



MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretora Financeira

A sua Excelência
Sr. **DÁRIO BATISTA SANTOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal
SÃO FRANCISCO - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇO

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente de adquirirmos, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades do nosso município, não podendo deles prescindir.

A adoção de Adesão a Ata de **Registro de Preço nº. 02/2021do Pregão Presencial nº. 03/2021**, pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme agilidade na locação de um veículo, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão, a Câmara Municipal de São Francisco / SE, tem urgência na contratatação deste objeto em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores dessa Câmara inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, desta forma é desejo nosso contratar mediante adesão a tal instrumento.

Este processo será instruído conforme Decreto nº. 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco / SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

São Francisco(SE), 18 de março de 2021.

Anny Karollinny Santos Nascimento
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

Micaela Santos Araujo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Membro

Maria Silvia Lima Santos
MARIA SILVIA LIMA SANTOS
Membro

Atenciosamente,

RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE.

São Francisco/ SE, 18 de março de 2021

Dário Batista Santos
DÁRIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, o Senhor DÁRIO BATISTA SANTOS, torna público que firmou **TERMO DE ADESÃO a Ata de registro de Preços nº. 02/2021**, pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE, visando a Locação de Veículos, com a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE, CEP. N°. 49.075-510, inscrita no CNPJ/MF nº 04.540.771/0001-22, representada pela Sócia Administradora a Srª **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº. 34.014.195 SSP/SE e CPF nº. 043.126.585-28, importando o valor mensal de R\$ **1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)**.

São Francisco/ SE, 18 de março de 2021.

Anny Karollinny Santos Nascimento
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

São Francisco/ SE, 22 de março de 2021.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca do Processo de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE

Prezado Senhor,

Mediante a necessidade de se realizar o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE, conforme solicitado ao Município de Malhada dos Bois / SE, venho respeitosamente remeter os autos do processo para esta Assessoria Jurídica, a fim de se analisar e verificar a regularidade material no tocante a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 02/2021, sob a ótica da legislação em vigor e princípios norteadores à Administração Pública, com prévia emissão de Parecer.

Atenciosamente,


ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

Ilm^o Sr^o.

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal
São Francisco/ SE



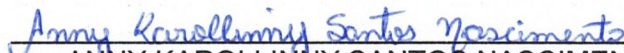
ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de Processo de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois / SE, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços, objetivando a Locação de um veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação / modelo não inferior a 2017, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre, para esta Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n.º. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE, CEP. N.º. 49.075-510, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.540.771/0001-22, importando o valor mensal de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de São Francisco / SE, 01 de abril de 2021.



ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO Nº. 10/2021

Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Locação de Veículos, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 02/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE, decorrente do Pregão Presencial nº. 03/2021, em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais.

Prima Facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, pela vantajosidade, comprovada com orçamentos em anexo, estando os preços compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando também a agilidade na locação dos veículos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência;

Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Tal procedimento foi regulamentado, no âmbito federal, por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que trata do Sistema de Registro de Preços.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes conceitua o Sistema de Registro de Preços como sendo "um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração" (FERNANDES, 2006, p. 31).

Esse procedimento especial oferece condições similares às praticadas no setor privado para compras, não deixando de lado os preceitos aplicáveis à Administração Pública, notadamente no que toca a realização de licitação.

Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a padronização dos preços, a redução de volume de estoques a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, atualidade dos preços dentre outras.

O que se mostra primordial para "**carona**" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No Decreto Federal, as exigências para que a adesão a ata de registro de preços transcorra de forma legal, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a "carona" a ata de registro de preços.

Quanto as certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

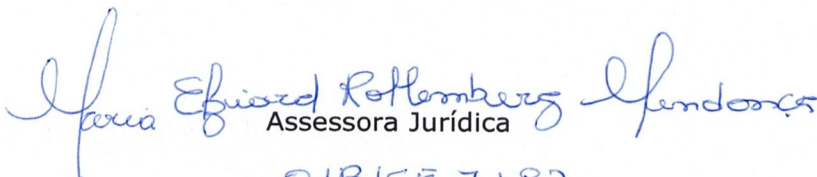
No presente caso, verifica-se que a utilização do instrumento contratual é facultativa, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela nota de empenho.

Conclusão.

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **OPINO PELA VIABILIDADE** da adesão (carona) a ata de registro de preço.

É o parecer que submeto à Presidência.

São Francisco / SE, 29 de março de 2021.


Assessora Jurídica
OAB/SE 7183